Remetida ao DESTINATÁRIO em 22/8/2016		Visto de recepção
Nome Secretaria Geral da Assembleia Nacional	cartas ofícios 354 facturas volumes	Recebido em 22/08/16
Morada S. Tomé		

Remetida ao DESTINATÁRIO em 24/8/2016		Visto de recepção
Nome Procurador-Geral da República	cartas ofícios facturas 2 volumes	Recebido em 24.08.2016
Morada S. Tomé		

Remetida ao DESTINATÁRIO em / /		Visto de recepção
Nome	cartas ofícios facturas volumes	Recebido em
Morada		

Remetida ao DESTINATÁRIO em / /		Visto de recepção
Nome	cartas ofícios facturas volumes	Recebido em
Morada		

República Democrática *de São Tomé e Príncipe*

Presidência da República

21, 08 16

Digníssimo Senhor

Procurador-geral da República

- S.Tomé -

Nos termos da alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 13/2008, publicada no Diário da República n.º 64, de 7 de Novembro, cabe ao Ministério Público representar o Estado, as autarquias locais, os menores, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta.

Nesse contexto, tendo os Serviços da Presidência da República sido alvo de um comportamento que pode roçar o ilícito ou no limite o incumprimento contratual, serve-se do presente para expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1.

Corria o ano de 2013, mais concretamente, Dezembro de 2013.

2.

O País preparava-se para acolher a visita do Senhor **MA YING-JEOU**, ilustre e distinto Presidente da China Taiwan.

3.

Como é do conhecimento de vossa Excelência, as nossas Instituições padecem de carências, a todo nível, principalmente no que tange aos meios rolantes para acomodar uma comitiva com a dimensão e qualidade daquela que se previa.

4.

Foi nesse quadro que a República da China Taiwan se disponibilizou em ajudar São Tomé e Príncipe a adquirir 11 viaturas, que uma vez utilizadas para a recepção do Chefe de

Estado daquele País, ficaria afecto aos Serviços de Apoio ao Presidente da República de São Tomé e Príncipe.

5.

Tendo tido essa garantia de pagamento, os Serviços de Apoio ao Presidente da República iniciaram os contactos junto das empresas nacionais do ramo do sector automóvel para o fornecimento das ditas viaturas, com as marcas e modelos previamente estabelecidos.

6.

A esse respeito, o Conselho de Administração deliberou que deveria ser o Director de Gabinete do Presidente da República, o Coronel **Victor Monteiro**, a tratar desse assunto, uma vez que o mesmo é igualmente o "***Ponto Focal***" nas relações entre os Serviços de Apoio ao Presidente da República e a Embaixada da China Taiwan.

7.

Nesse contexto, solicitou facturas pró-forma das empresas CIEM – Centro Industrial Electromecânico - L.da e CFAO MOTORS que não estavam em condições de atender à demanda num espaço de tempo tão curto como era o caso.

8.

Além disso, os preços apresentados pelas ditas empresas eram insuportáveis, face ao montante disponível.

9.

Por esse motivo, encetou-se contactos nos Países vizinhos, nomeadamente, Guiné Equatorial, Camarões, Angola, Dubai, entre outros.

10.

Em todos esses contactos o constrangimento foi sempre o factor tempo, pois aproximava-se o dia da visita da tão ilustre

personalidade e ainda não se tinha solucionado o problema das viaturas.

11.

Foi nesse contexto que surgiu uma oportunidade das viaturas serem adquiridas através do senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho**, portador do Passaporte Angolano n.º 1391559, contactável através do móvel Nº 00244922237800. pessoa recomendada pelo Senhor **Baltazar Nazaré de Boa Morte Afonso**, residente em São Gabriel – S.Tomé, pessoa que goza de plena confiança dos responsáveis dos Serviços de Apoio ao Presidente da República.

12.

Foi com base nessa indicação, suportada pela absoluta confiança no senhor **Baltazar Nazaré de Boa Morte Afonso**, que o Director de Gabinete do Presidente da República acabou por subscrever e entregar ao Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho**, as credenciais necessárias para tratar desse assunto. **Doc. N º 1**

13.

Foi assim que o Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho** forneceu aos Serviços de Apoio ao Presidente da República, uma factura pró-forma da sociedade **Sociedade Frota Justo L.da**, com sede na Avenida 21 de Janeiro Luanda – Angola, dando a entender que as viaturas seriam fornecidas, por aquela sociedade. **Doc. N.º 2**

14.

Com base nessa factura pró-forma, comunicou-se à embaixada da China Taiwan o montante necessário para aquisição das viaturas e encetou-se diligências necessárias para que a transferência bancária fosse executada.

15.

Para tanto, os serviços da Embaixada da China Taiwan transferiram a quantia de **USD 569.896,00** (Quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis Dólares Norte Americanos), directamente para uma conta do Grupo Mombaka n.º 59/49479101 - **Doc. N.º 3.**

16.

Esse valor foi de imediato transferido para conta n.º 0141F80705-011 – BCP – Angola, titulada pela dita **Sociedade Frota Justo, L.da. Doc. N.º 4.**

17.

Feita a transferência, o Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho**, tinha a responsabilidade de adquirir as viaturas e coloca-las em S.Tomé e Príncipe.

18.

Infelizmente, talvez devido à pressão do factor tempo, algumas viaturas não chegaram a S.Tomé e Príncipe com as referências solicitadas, nomeadamente no que concerne à marca, modelo e o tipo de combustível que utilizam.

19.

Por esse motivo, aquelas que não correspondiam às especificações exigidas, foram devolvidas pela mesma via, para efeitos de troca.

20.

Foi nesse contexto que foram devolvidas para troca, **5 (cinco)** viaturas marca **Toyota**, modelo **Fortunner** e **1 (uma)** viatura Pik up Marca **Mitsubishi**, Modelo L 200 todas a gasolina, tudo no valor global de **USD 243.731,00** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um Dólares Norte Americanos). **Doc. N.º 5**

21.

Ai é que de facto as coisas não correram bem, pois desde **2014** até a presente data que o Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho** começou a faltar ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.

Excelência,

Desde 9 de Junho de 2014, que o Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho**, vem demonstrando absoluta falta de rigor e assertividade no tratamento dessa questão, pondo em causa todo o processo, pois o mesmo não conclui a entrega das 6 viaturas que foram devolvidas para troca, adiando permanentemente as datas de entrega, pondo inclusive em causa a cortesia que Estado Angolano já por diversas vezes se manifestou disponível para oferecer, no que tange ao transporte e facilidades aduaneiras.

23.

Como se não bastasse, a partir duma certa altura o mesmo mostrou-se propositadamente incontactável, ficando assim bloqueada qualquer via de solução pacífica do assunto.

24.

Na certeza de que estão esgotadas todas a vias extra judiciais de resolução pacífica e baseada no principio da boa-fé desse diferendo, certo de que, em circunstância alguma o Estado Santomense deixará de receber as ditas viaturas, em estado novo e com as especificações requeridas;

25.

Certo de que com a tomada de posse do novo Presidente da República, necessário se torna deixar as referências que

permitam aos seus Serviços de Apoio dar continuidade ao processo,

Do pedido

Seguro de que apenas por via da cooperação judiciária internacional será possível solicitar a intervenção das autoridades Angolanas para que o Senhor **Mauro Edmilson Cristiano de Carvalho** seja notificado para proceder a entrega das viaturas, determinando-se, se a falta de entrega se deve à uma tentativa de burla ou a outro tipo de constrangimento, serve o presente para requerer a Vossa Excelência que se digne solicitar, pelas vias legais, a cooperação judiciária das autoridades Angolanas para o efeito, pelo que...

Aguarda Deferimento

S. Tomé, 23 de Agosto de 2016

Victor Tavares Monteiro

Director de Gabinete do Presidente d Repúblca

24 08 2016